

REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARIA DO CARMO SERROTE

Artigo 1.º

Objeto

O objeto do presente regulamento consiste no estabelecimento de normas relativas à cedência de instalações escolares do Agrupamento de Escolas Maria do Carmo Serrote.

Artigo 2.º

Espaços Disponíveis

As instalações escolares disponíveis para cedência são:

1- Na EB1/JI Pólo do Conde 2:

- Campo de Jogos, que inclui bancadas, uma sala com balneários e uma sala de apoio às atividades desportivas.

2- Na EB Maria do Carmo Serrote:

- um ginásio. O ginásio contém permanentemente um conjunto de equipamentos destinados à prática de Educação Física que não podem, em circunstância alguma, ser utilizados pelos utentes que alugam o espaço.

- salas, com acesso a videoprojector, computador e wifi.

3. A cedência de instalações escolares distintas das citadas no número anterior, só é permitida mediante a negociação de condições específicas para estes casos e com a respetiva autorização, por escrito, do Diretor do Agrupamento.

Artigo 3.º

Horário de Funcionamento

1. O Horário de funcionamento do Campo de Jogos da EB1/JI do Pólo do Conde 2 é:

- a) Dias úteis das 18h00 às 22h00.
- b) Fins-de-semana e feriados, das 9h30 às 12h30 e das 14h30 às 21h30.

2. O Horário de funcionamento do Ginásio, na EB Maria do Carmo Serrote é:

- a) Dias úteis das 19h15 às 22h00.
- b) Fins-de-semana e feriados, das 9h30 às 12h30 e das 14h30 às 21h30.

3. O Horário de disponibilização das salas, na EB Maria do Carmo Serrote é:

- a) Dias úteis das 19h15 às 22h00.
- b) Fins-de-semana e feriados, das 9h30 às 12h30 e das 14h30 às 21h30.

Artigo 4.º

Responsabilidade

- 1. A cedência de instalações é da responsabilidade da Diretor do Agrupamento.
- 2. O Diretor reserva-se o direito de não aprovar a cedência de instalações.

Artigo 5.º

Condições de utilização

- 1. A cedência de instalações classifica-se da seguinte forma:

1.1 Para Entidades:

- a) **Com caráter regular** - Entidades em Regime de Cedência regular quando se pretende a utilização das instalações durante um ano letivo.
- b) **Com caráter pontual** - Entidades em Regime de Cedência Pontual quando se pretende a utilização das Instalações para uma determinada atividade, num dia e hora específicos ou durante um período máximo de uma semana (sete dias úteis).

1.2 Para Grupos Informais com Utilização Regular ou Pontual, de acordo com a descrição anterior.

2. Para efeitos do número anterior, entende-se por:

- a) Entidade: Pessoa coletiva de direito público ou privado como, por exemplo, Clubes Desportivos, Associações, Coletividades, Empresas privadas;
- b) Grupo: Conjunto de indivíduos que se juntam para realizar prática desportiva de âmbito informal.

3. Os pedidos de cedência deverão ser enviados em formulário próprio, via e-mail para o e-mail secretaria@aeqc.net ou entregues nos serviços administrativos do Agrupamento, nos seguintes termos:

- a) As Entidades com Caráter Regular e os Grupos Informais com Utilização Regular deverão apresentar o Anexo II - Ficha de Aluguer das Instalações, devidamente preenchido, durante o mês de junho, anterior ao ano a que se candidatam (de 1 de setembro a 31 de julho do ano seguinte);
- b) As Entidades e os Grupos Informais com Caráter Pontual deverão apresentar o Anexo II - Ficha de Aluguer das instalações, devidamente preenchido, até 48 horas antes da utilização.

4. A apresentação de pedidos de cedência fora dos prazos estabelecidos anula o regime de prioridade previsto no presente regulamento.

5. Os Formulários de Candidatura (Anexo II - Ficha de Aluguer das instalações) que incluem um Termo de Responsabilidade, encontram-se disponíveis nos serviços administrativos do agrupamento e no sítio institucional de internet do Agrupamento.

6. A apresentação do Formulário de Candidatura para utilização das instalações pressupõe a aceitação e o cumprimento do presente Regulamento.

7. Não é permitido aos utentes utilizar outro local da Escola que não foi solicitado e autorizado.

8. A cedência das instalações é comunicada, por escrito, à entidade/grupo requerente sob a forma de autorização das mesmas, com a indicação das condições previamente acordadas, só podendo ser revogada quando motivos ponderosos, imputáveis aos utentes e ao Agrupamento, assim o justifiquem.

9. Após comunicação da autorização às entidades/grupos requerentes, deverão as mesmas, proceder ao pagamento por transferência bancária, devendo o comprovativo de pagamento ser entregue ou enviado para os serviços administrativos do agrupamento, antes da utilização das mesmas.
 - 9.1 As entidades ou grupos com carácter regular podem proceder ao pagamento numa periodicidade, anual, semestral, trimestral ou mensal.
 - 9.1.1 Nas situações previstas anteriormente, o pagamento e respetiva entrega do comprovativo nos serviços administrativos deverão ser feitos até ao dia cinco do primeiro mês a que o período se reporta, sob pena de cancelamento da periodicidade acordada.

9.2 As entidades ou grupos com caráter pontual procedem ao pagamento e entregam o respetivo comprovativo de pagamento nos serviços administrativos antes da utilização das instalações.

9.3 Não será permitida a utilização das instalações sem que os responsáveis pelas entidades ou grupos referidos nos números anteriores procedam à entrega do comprovativo de pagamento nos moldes definidos pelo presente regulamento.

10. Se, nos casos previstos no nº1 do presente artigo, a Entidade/Grupo pretender deixar de utilizar as instalações antes da data estabelecida, deve comunicar o facto, por escrito, com uma antecedência mínima de um mês para as atividades de caráter regular e de 48 h para as atividades de caráter pontual.

11. Devem as Entidades/Grupos utilizadores assegurar que os seus utentes tomem conhecimento prévio da inexistência de contraindicações para a prática da atividade física de acordo com a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei nº 5/2017, de 16 de janeiro.

12. Para a utilização das instalações, em prática desportiva de caráter regular, as entidades interessadas devem fazer prova junto do Diretor da existência de seguro de acidentes pessoais que enquadre os seus praticantes e seguro de responsabilidade civil que cubra os possíveis danos corporais e materiais causados aos utilizadores ou a terceiros durante as atividades realizadas nas instalações desportivas.

13. Para a utilização das instalações em prática desportiva de caráter pontual, é da exclusiva responsabilidade do requerente salvaguardar a existência de seguro de acidentes pessoais que enquadre os seus praticantes.

14. O Agrupamento de Escolas Maria do Carmo Serrote não se responsabiliza pelos danos ou extravios de bens pessoais deixados no interior das instalações.

15. O período de ocupação dos balneários terá de ser o estritamente necessário no sentido de permitir o fluxo de utentes e o bom funcionamento da instalação;

Artigo 6º

Prioridades

1- Na gestão das instalações, procurar-se-á servir os interessados, no sentido de se rentabilizar a sua utilização.

Quando, dentro dos prazos estabelecidos, concorrerem vários pedidos coincidentes para a cedência das mesmas instalações, terão prioridade, pela seguinte ordem:

- a) As atividades promovidas pelo próprio Agrupamento;
- b) As atividades promovidas pelas entidades com protocolo estabelecido com o Município e o Agrupamento;
- c) As atividades promovidas por entidades sedeadas na freguesia da Quinta do Conde;
- d) Atividades Recreativas e de Prática Desportiva Informal, pela ordem da respetiva inscrição;
- e) As atividades promovidas por entidades sedeadas nas restantes freguesias do Concelho de Sesimbra;
- f) Outras Atividades Desportivas;
- g) Atividades Não Desportivas;

2- São considerados, para efeitos de ordenação de candidatos à utilização regular, as entidades ou grupos que, no ano letivo anterior, mantiveram uma prática regular, assídua e em conformidade com as normas de utilização estabelecidas no presente regulamento, bem como as informações fornecidas pelos funcionários.

3- São considerados, para efeitos de ordenação de candidatos à utilização pontual, as entidades ou grupos assíduos e que cumprem as normas de utilização estabelecidas no presente regulamento, de acordo com as informações fornecidas pelos funcionários.

Artigo 7.º

Utilização por Entidades ou Grupos

1. A utilização coletiva das instalações por escolas e clubes é sempre condicionada ao acompanhamento de um professor e/ou técnico devidamente credenciado.

2. As entidades ou grupos informais devem obrigatoriamente nomear, no pedido de utilização das instalações, um responsável pela atividade, que é o interlocutor junto do Diretor do Agrupamento, competindo-lhe:

- a) Zelar, junto dos praticantes, pelo cumprimento das normas do presente regulamento;
- b) Manter o bom estado de limpeza e asseio das instalações, após cada utilização;
- c) Assumir a responsabilidade por qualquer infração às normas contidas neste regulamento, cometida pelos respetivos praticantes.

Artigo 8.º

Cancelamento da autorização de utilização

1. A autorização de utilização é cancelada, após audição dos interessados, quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) Não pagamento do valor estipulado no Anexo II - MODALIDADES DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES E PREÇÁRIO;
- b) Danos intencionalmente produzidos nas instalações e/ou no equipamento pertencente ao Agrupamento, existente nas instalações, e não afeto à atividade,

enquanto não forem financeiramente cobertos pela entidade ou pelo grupo de utentes responsáveis;

c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização;

d) Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados;

e) Não cumprimento das disposições do presente regulamento.

2. O Agrupamento deverá notificar a entidade utilizadora da decisão de cancelamento, devendo a notificação conter os respetivos fundamentos.

3. A cedência das instalações descritas no artigo 2º insere-se em duas categorias distintas, consoante a entidade requerente do espaço e o fim a que se destina:

a) Categoria 1 - isento de pagamento;

b) Categoria 2 - pagamento completo.

4. A identificação das entidades associadas a cada uma das categorias de cedência de instalações encontra-se descrita no Anexo I - MODALIDADES DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES E PREÇÁRIO.

5. Qualquer uma das entidades abrangidas nas categorias citadas, deve comprometer-se com as condições e regras para a cedência de instalações, assinando o responsável o respetivo TERMO DE RESPONSABILIDADE que consta do Anexo II - Ficha de Aluguer das instalações.

Artigo 9.º

Preçário e Pagamentos

1. A requisição para a cedência de espaços, para as entidades e grupos constantes na categoria b), do nº 3, descritas no artigo 8.º, implica a realização de pagamento.

2. Para as entidades e grupos do número anterior, qualquer espaço requerido será sempre pago, independentemente da sua utilização.

3. Em caso de não cumprimento do número anterior é cancelada a reserva.

Artigo 10.º

Procedimento Formal de Requisição da Cedência de Instalações

1. O Agrupamento de Escolas Maria do Carmo Serrote, entidade competente pela cedência dos espaços, disponibiliza a minuta de requisição das Instalações designada “Ficha de Aluguer das Instalações - Anexo II”.

2. Na minuta de requisição, não consta a requisição de qualquer equipamento à escola.

Todo o equipamento será da propriedade e responsabilidade da entidade requisitante.

3. A transmissão pela Rádio e/ou pela Televisão de qualquer evento a realizar durante o período de cedência de instalações deverá ser solicitada em requerimento dirigido ao diretor do agrupamento.

4. Deverão ser considerados como período total de cedência o período destinado à realização do evento, os períodos de montagem e desmontagem de equipamentos, assim como os períodos destinados a ensaios com equipamento audiovisual ou outro.

5. As entidades ou grupos a quem forem cedidas as instalações assinarão um termo de responsabilidade, no qual se comprometem a respeitar as normas do presente regulamento.

6. A entidade a quem tenham sido cedidas as instalações poderá solicitar com a antecedência mínima de 48 horas, a troca ou mudança de horários da cedência das instalações, sendo que a mesma só será autorizada pela entidade competente se o espaço se encontrar livre de qualquer ocupação no novo horário pretendido.

7. O espaço requisitado não pode ser cedido pelo requisitante a terceiros.

Artigo 11.º

Normas de Utilização das Instalações

1. O Agrupamento compromete-se a ceder as instalações solicitadas em bom estado de conservação e limpeza, de modo a proporcionar o gozo efetivo das mesmas, para o fim a que se destinam.

2. O Agrupamento garante que as instalações escolares cedidas estarão efetivamente disponíveis, nos dias e horas contratados.

3. O Agrupamento reserva-se o direito a solicitar formalmente a identificação das pessoas ligadas à organização do evento ou dos participantes da atividade desportiva, e a registar os respetivos movimentos (entrada e saída).

4. Os utentes devem utilizar as instalações com correção e tendo em atenção que se encontram num espaço de ensino público.

5. A entidade a quem foi cedida a utilização das instalações, quer seja interna ou externa, não poderá utilizar ou alterar a configuração do mobiliário e/ou equipamento existente nos mesmos, sem a prévia autorização do Diretor do Agrupamento.

6. Caso seja autorizado a movimentação desse mesmo mobiliário, ficará a entidade promotora do evento responsável por essa alteração e pela sua colocação nos devidos locais, no fim da utilização das instalações.

7. É permitido às entidades o uso de painéis publicitários amovíveis em áreas definidas para o efeito, desde que disso seja dado conhecimento, por escrito, ao diretor do Agrupamento, sendo o direito à sua exposição limitado ao período de duração das respetivas atividades.

Artigo 12.º

Indeferimentos

1. Será indeferida qualquer cedência de instalações nos seguintes casos:

- a) Se as iniciativas a promover pela entidade ou grupo requerente forem suscetíveis de perturbar o normal funcionamento das atividades da Escola;
- b) Se o pedido dessa cedência for por prazo indeterminado;
- c) Se a entidade ou grupo requerente possuir dívidas ao Agrupamento de Escolas Maria do Carmo Serrote.

2. O Diretor do Agrupamento reserva-se o direito de indeferir a cedência de instalações, caso o horário venha a colidir com as atividades letivas e/ou extracurriculares dos alunos.

Artigo 13.º

Sanções por Incumprimento

1. As reparações que tenham de ser efetuadas devido a danos causados nas instalações, ou em qualquer peça de mobiliário e/ou equipamento, serão faturadas à entidade requerente.
2. Se for ultrapassado o período de cedência autorizado, causando o incumprimento de compromissos já assumidos pelo Agrupamento ou encargos imprevistos, a entidade utilizadora responderá pelos danos daí emergentes e pagará uma indemnização correspondente ao período utilizado indevidamente, acrescido de uma taxa de 50%.
3. Em caso de não cancelamento da atividade nos prazos previstos, será aplicada uma penalização de 35% do custo da respetiva cedência.
4. A existência de eventuais desvios entre a atividade efetivamente desenvolvida e a que tiver sido proposta, considerar-se-á incumprimento da autorização concedida e é, como tal, passível de revogação.

Artigo 14º

(Disposições finais e transitórias)

- 1- No ano escolar de 2021-2022, as entidades ou grupos, podem, excecionalmente, durante o mês de novembro de 2021, proceder à inscrição para a utilização regular das instalações desportivas, no período de 01 de novembro de 2022 a 31 de julho de 2023.
- 2- O presente Regulamento e respetivos anexos poderão ser alterados pelo Diretor do Agrupamento de Escolas Maria do Carmo Serrote sempre que tal se revele conveniente, de forma a melhor adequar as regras de utilização dos espaços.
- 3- O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Maria do Carmo Serrote.

Artigo 15.º

Casos Omissos

Os casos omissos resultantes da aplicação deste Regulamento serão decididos pelo Diretor do Agrupamento.

Artigo 16.º

Foro Competente

Para todo e qualquer litígio emergente do presente Regulamento, que não seja resolvido por acordo das partes, será submetido ao Tribunal da Comarca de Sesimbra com exclusão de qualquer outro.

Quinta do Conde, 31 de outubro de 2022

O Diretor do AEMCS

Luís Pacheco

Aprovado em reunião de Conselho Geral no dia 31 de outubro de 2022.

ANEXO I

Categorias

Categoria 1	Categoria 2
Isento de Pagamento	Pagamento Completo
<ul style="list-style-type: none"> . Atividades do Agrupamento . Reuniões ou atividades das associações de saúde da comunidade escolar . Reuniões de associações ligadas à escola (associação de pais, de alunos, etc.) . Associações com protocolos específicos com a autarquia que garantam a utilização dos espaços do agrupamento. 	<p>Todas as que não estão incluídas na categoria 1</p>

Preçário de Cedência

a) Utilização Regular

ESPAÇOS	VALOR HORA
Campo Desportivo da EB1/JI do Pólo do Conde 2	80 euros
Ginásio da EB Maria do Carmo Serrote	60 euros
Salas	30 euros

b) Utilização Pontual

ESPAÇOS	VALOR HORA
Campo Desportivo da EB1/JI do Pólo do Conde 2	40 euros
Ginásio da EB Maria do Carmo Serrote	30 euros
Salas	20 euros